



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
 Protocolo Geral nº 20494/2020  
 Data: 01/07/2020 Horário: 15:36  
 LEG -

Projeto de Lei

Nº **134**

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 JUL 2020 de

Presidente

**EMENTA:** Determina que ao notificar o munícipe que não estiver utilizando equipamento de proteção facial individual, seja ofertado o equipamento como forma de incentivo ao uso do mencionado equipamento.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Fica pela presente lei, determinado que ante a obrigatoriedade do uso de equipamento facial de proteção individual, estabelecido por decreto estadual, o agente de fiscalização no ato da notificação, deverá ofertar o mencionado equipamento como forma de incentivo.

**Parágrafo Único** – Caso houver recusa por parte do munícipe notificado, deverá ser aplicado as sanções impostas no decreto Nº 64.959, de 04 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da postura municipal disposta e autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

contrário.

**Art. 4º** As eventuais despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 1 de julho de 2020.

---

Luciano Mega  
Vereador – PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, vem no sentido de assegurar que todos os munícipes utilizem o equipamento de proteção facial ao transitarem nas vias públicas e estabelecimentos do nosso município.

Dessa forma, quando o agente fiscalizador oferta o equipamento de proteção ele acaba por incentivar o munícipe a usar o mencionado equipamento.

Ademais, o uso de máscaras de proteção facial já vinha sendo apontado como uma medida importante de proteção para evitar a infecção do novo coronavírus (covid-19). Com a ampliação da pandemia, essa atitude passou a ser tratada como políticas públicas de prefeituras e governos estaduais, com regras recomendando ou até mesmo obrigando a adoção deste recurso de prevenção contra a doença.

Nesse aspecto, a chance de contágio vai diminuindo com o uso consciente de tal equipamento e, portanto, se todas as pessoas usarem as máscaras aumenta-se as barreiras de proteção contra o vírus.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros deste Parlamento para que a proposição seja aprovada e o bem-estar e proteção da comunidade defendido.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2020.

---

Luciano Mega  
Vereador – PDT